CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 15/02/2017
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 01, de 2017.

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1 DE 2017.

PROPONENTE: Fernando Hallberg/ PPL; Parra/PMDB; Paulo Porto/ PCdoB; Madril/ PMB; Serginho Ribeiro/ PPL; Damasceno Júnior/ PSDC; Olavo dos Santos/ PHS; Pedro Sampaio/ PSDB; Jaime Vasatta/ PTN; Celso Dalmolin/ PR; Boca Santa/ PROS.

RELATOR: Damasceno Júnior/ PSDC.

EMENTA: Acrescenta o artigo 20- A e 20- B da Lei Orgânica do Município de Cascavel, na forma que especifica.

Parecer Favorável

Compete a Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos Constitucionais, Legais, Regimentais e Redacionais das proposições trazidas à Câmara.

Em análise a proposta de Emenda, verifico legitimidade em sua propositura, a mesma tem o escopo de trazer benefícios para a gestão pública municipal, buscando o desenvolvimento sustentável e uma gestão responsável. Neste ínterim, a referida proposta por ser de interesse do Município, tem seu devido respaldo legal nos termos artigo 30 inciso I da Constituição Federal, de 1988, *in verbis:*

> *Art. 30. Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.*

Ademais, o artigo 2° do Regimento Interno Resolução n° 2, de 2012, de 4 de Maio de 2012, dispõe:

> *Art. 2° A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos da administração interna.*

Deste modo, não vislumbrei nenhum impedimento a sua tramitação, por esta razão opino pelo parecer favorável a presente proposta.

I. VOTO DA COMISSÃO

Foram unânimes os Vereadores da Comissão, seguindo o parecer do Relator.

Damasceno Junior / PSDC	**Pedro Sampaio/ PSDB**	**Fernando Hallberg/ PPL**
Presidente	**Secretário**	**Membro**

É o Parecer. Salas das Comissões Permanentes.

Cascavel, 10 de fevereiro de 2017.